**PROCESSO Nº 009/2024**
**PROCEDIMENTO Nº 006/2024**
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**
**CONTRATO Nº 009/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 29 de Abril, S/N, Centro, Caldeirão Grande do Piauí, CEP 64.695-000, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89**,** estabelecida na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Salas 01 e 02, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto aos sistemas: PLATAFORMA + BRASIL, SIGA, SIMEC E SISCON.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO Receberá R$ 6.192,00 (Seis mil, cento e noventa e dois reais) mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:**
Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do prefeito do Município de Caldeirão Grande - PI, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao

bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato**.**

**CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 05 de janeiro de 2024

_____

**Douglas Filipe Sousa Gonçalves**
Prefeito Municipal

_____
**PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA**
CNPJ: 06.164.260/0001-89

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____